



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

Introdução

O presente Regulamento de Distribuição tem por finalidade estabelecer regras para a distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, relativos ao pagamento da retribuição autoral sobre a execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, em consonância com os critérios utilizados internacionalmente, com as prerrogativas constitucionais asseguradas no artigo 5º, inciso XXVIII, b', observados os dispositivos da Lei Federal 9.610/98 e atualizações dadas pela Lei nº 12.853/13 e pelo Decreto 9.574/18.

Os critérios estabelecidos no presente Regulamento se articulam com o Estatuto da ASSIM, guardam correlação com o Regulamento de Arrecadação e tem como principais objetivos a proteção das execuções musicais efetivamente identificadas e a distribuição dos créditos aos titulares por meio de suas respectivas Associações, sempre que houver viabilidade técnica e razoabilidade econômica.

ARTIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO
1º	Disposições Gerais	A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos será realizada segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.
2º	Disposições Gerais	A distribuição dos valores arrecadados será realizada sempre que técnica e economicamente possível, com base nas execuções musicais protegidas efetivamente identificadas, obedecendo às especificações cadastrais e de cada tipo de distribuição.
3º	Disposições Gerais	Para efeito deste regulamento, consideram-se as seguintes definições (em ordem alfabética): <ul style="list-style-type: none">• Assembleia Geral: A Assembleia Geral, órgão supremo da ASSIM, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização.• CAE (Compositeur, Auteur and Editeur) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.• Crédito Retido: valores preservados no ECAD por um período de até 05 anos, referentes às execuções participantes dos róis cujos cadastros de obra, fonograma ou titular estejam “pendentes de identificação” ou em conflito.• Execução Pública Musical: A utilização de obras musicais e literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica (artigo 68 §2º da Lei 9.610/98).• Ficha técnica (cue-sheet): Documento utilizado para registrar as informações técnicas da obra audiovisual e da respectiva trilha sonora musical.• Fonograma: fixação de som de uma execução musical.• GRA: Documento de gravação, anterior a criação do ISRC, utilizado para identificar os titulares de direitos conexos.• IPI (Interested Parties Information) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.• ISRC (International Standard Recording Code): Código padrão internacional de gravação, utilizado como identificador básico de cada gravação fonográfica. Esta codificação é alfanumérica composta de 12 caracteres, divididos em quatro elementos que representam o país, o proprietário da gravação, o ano de gravação e um número sequencial.• ISWC (International Standard Work Code): Código padrão internacional atribuído aos cadastros de obras musicais liberados que atendem às regras estabelecidas pela Cisac – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.• Link de obra: codificação que informa a existência de relacionamento entre os



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

		<p>titulares da obra.</p> <ul style="list-style-type: none">• Obra musical e/ou literomusical: fruto de criação que possui como produto final letra e música ou simplesmente música.• Obras audiovisuais: Fixação de imagem e som que tenha a finalidade de criar, por meio de reprodução, a impressão de movimentos. A trilha sonora musical relacionada nas fichas técnicas (cue-sheets) das obras audiovisuais será utilizada para viabilizar a distribuição dos direitos autorais e conexos aos respectivos titulares.• Titular autorial (titular de direitos de autor): pessoa física, detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais da obra musical, e pessoa jurídica, detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos de autor estão organizados nas categorias: Autor/compositor; Editor.• Titular conexo (titular de direitos conexos): pessoa física detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais do fonograma e pessoa jurídica detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos conexos estão organizados nas categorias: Intérprete; Produtor fonográfico; Músico executante.• Titular pendente de identificação: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou da gravação de fonograma, não filiada a nenhuma das Associações de gestão coletiva de direitos autorais de execução pública ou cuja filiação não foi identificada no ato do cadastro.• Titular: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou gravação de fonograma.• Versão: obra musical derivada de uma obra musical original.
4º	Cadastro	A ASSIM manterá cadastros de titulares, obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas e obras audiovisuais, protegidos na forma da lei, com a finalidade de viabilizar a identificação e a correspondente distribuição dos direitos arrecadados.
5º	Cadastro	A ASSIM manterá um sistema informatizado por meio do qual seus Associados efetuarão os cadastros, por meio dos formulários disponibilizados em seu sítio eletrônico, ou por meio de importação eletrônica de dados, sendo atribuído um código interno para cada cadastro realizado.
6º	Cadastro	O cadastro da ASSIM será composto de um rol de informações coletadas e organizadas nos seguintes padrões: I. Cadastro de titular II. Cadastro de obra musical e literomusical III. Cadastro de versão IV. Cadastro de pot-pourri V. Cadastro de fonograma VI. Cadastro de obra audiovisual
7º	Cadastro/Documentação	A ASSIM manterá arquivo da documentação que fundamenta os cadastros gerados, bem como poderá exigir, a qualquer tempo, quaisquer documentações/declarações de seus titulares acerca dos repertórios declarados.
8º	Cadastro/Documentação	O cadastro de titulares obedecerá às seguintes regras: <ul style="list-style-type: none">• A Proposta de Filiação deve ser aquela divulgada em nossa homepage na Internet.• Não serão aceitas propostas de filiação fora do padrão de identidade visual da ASSIM.• A Proposta de Filiação deve estar preenchida em todos os campos, com os dados corretos, em letra legível, preferencialmente digitada.• As Propostas que não informarem forma de pagamento serão DEVOLVIDAS sem cadastro no ECAD, sem exceções.• As Propostas que não informarem Dados de Contato serão DEVOLVIDAS sem cadastro no ECAD, sem exceções.• Os dados preenchidos na Proposta devem corresponder àqueles informados nos documentos que a acompanham.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

		<ul style="list-style-type: none">• A proposta de Filiação deve estar assinada e datada.• A assinatura deve ser igual à assinatura do documento de identidade fornecido.• A assinatura deve ter firma reconhecida. As exceções a este item serão tratadas somente pela Diretoria.• A data de assinatura da proposta não pode ser superior a 30 dias da data de entrada na Associação. Dessa forma, se uma proposta é recebida pela Sede, seja por correio, malote ou pessoalmente, e a mesma tenha sido assinada com mais de 30 dias de antecedência em relação à sua data de recebimento pela Associação, a mesma deverá ser devolvida ao titular, para que providencie novo preenchimento.• A proposta deve estar acompanhada da documentação e declarações exigidas, as quais compõe seu anexo.• A proposta assinada digitalmente só será aceita se o provedor de assinatura digital for homologado pela ASSIM.• O provedor de assinatura digital homologado pela ASSIM na presente data é a CLICKSIGN.• A documentação apresentada deve ser compatível com a documentação exigida.• A documentação apresentada deve ser válida.• CNH (ou passaporte) devem estar vigentes.• RG não pode ter mais do que 10 anos.• Comprovante de endereço deve ser em nome do proponente.• Os anexos da Proposta de Filiação devem estar devidamente datados e assinados.• Não serão efetuadas filiações com base em cópia de propostas e/ou propostas recebidas por e-mail.• Os Novos Titulares devem receber orientação completa acerca:<ul style="list-style-type: none">• Das ferramentas de apoio à Administração do Titular disponíveis em nosso site.• Do procedimento de acesso ao SATWEB para download dos demonstrativos de pagamento e outras ferramentas.• Do procedimento de cadastro de obras e fonogramas, informando as regras da ASSIM e da Gestão.• Do procedimento de mudança de Forma de Pagamento.• Da manutenção dos dados de contato e pagamento sempre atualizados.
9º	Cadastro/Documentação/ Acesso à Informação	Os Associados somente poderão consultar e/ou alterar os dados cadastrais relativos a si mesmos.
10º	Cadastro/Documentação/ Acesso à Informação	Os Associados poderão acessar todos os relatórios de seus pagamentos, por meio de seu perfil individual no SATWEB (portal de acesso individual pelo Associado)
11	Atualização de Cadastro	A ASSIM, em caso de falecimento, deverá atualizar o cadastro em seu sistema de informações, registrando a data do óbito.
12	Transferência de Titulares	Em caso de solicitação de transferência de titulares, a ASSIM deverá comunicar formalmente o pedido de desligamento do titular à Associação à qual este estava filiado, enviando a cópia da carta de desligamento.
13	Transferência de Titulares	A transferência de titulares falecidos será realizada mediante a apresentação de documentação recente comprovando a inventariança. A ASSIM atenderá a solicitação conforme critérios estabelecidos em procedimento interno.
14	Cadastro de Obra Musical Documentação Obrigatória	As normas relativas ao cadastro de obras musicais estão enumeradas no documento “Normas Gerais de Cadastro de Obras e Fonogramas”, que compõe o Anexo I deste documento.
15	Cadastro de Fonograma Documentação Obrigatória	As normas relativas ao cadastro de obras musicais estão enumeradas no documento “Normas Gerais de Cadastro de Obras e Fonogramas”, que compõe o Anexo I deste documento.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

16	Cadastro	O sistema de informações da ASSIM rejeitará o cadastro cujo total das participações dos titulares não seja igual a 100% (cem por cento).
17	Alterações Cadastrais	A ASSIM realizará a alteração cadastral mediante solicitação do titular da obra e/ou fonograma, desde que a alteração esteja devidamente documentada.
18	Link Interno de Obras/ Fonogramas	O colaborador que efetuar o cadastro de obra e/ou fonograma deverá providenciar o link do cadastro efetuado com o respectivo documento no prontuário do titular.
19	Liberação de crédito retido de obra ou fonograma	Todo cadastro solicitado para efeito de liberação de créditos retidos deverá ser analisado levando-se em conta: <ul style="list-style-type: none">• O perfil do titular.• Verificar se o titular tem repertório original cadastrado e se o repertório é legado (neste caso, a documentação deverá ser solicitada).• Verificar se o titular só faz cadastro de repertório para liberar retidos.• Verificar se o titular tem repertório nas plataformas, Youtube, entre outros veículos, a fim de comprovar que se trata de titular legítimo.• Pedir o envio do áudio para análise da originalidade da música.• Consultar o titular quanto à autorização de gravação da obra musical para liberação de retidos de VERSÕES, tanto para obra quanto para fonograma.
20	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	Aos titulares de direitos conexos caberá a seguinte participação no cadastro de fonogramas: 41,70% para a categoria de Intérprete; 41,70% para a categoria de Produtor fonográfico; 16,60% para a categoria de Músico executante.
21	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	O sistema de informações realizará o rateio dos percentuais automaticamente, salvo nos casos em que a ASSIM atribuir os percentuais de participação para as categorias de Intérprete e Produtor Fonográfico, de forma manual.
22	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	Quando os integrantes de um coletivo nomearem um representante, apenas este receberá os rendimentos do fonograma.
23	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	Quando não houver titulares arranjadores, regentes, coralistas e músicos executantes, serão atribuídos no cadastro de fonograma os seguintes percentuais: 50% de participação para a categoria de Intérprete; 50% de participação para a categoria de Produtor Fonográfico.
24	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	Na existência de mais de um orquestrador ou arranjador, assim como maestro ou regente no cadastro do fonograma, deverá ser considerada apenas uma participação, dividida entre os titulares das categorias citadas.
25	Percentuais de co-participação dos titulares em fonogramas	Será atribuída uma única participação ao músico que executar num fonograma vários instrumentos de percussão. O mesmo acontecerá com o titular que executar o som de vários instrumentos usando um teclado ou programa de computador.
26	Cadastro de Audiovisual	O cadastro das obras audiovisuais obedecerá às seguintes regras: Dados Obrigatórios: <ul style="list-style-type: none">✓ Título original da obra audiovisual;✓ Título local para as obras audiovisuais estrangeiras, caso exista;✓ Diretor, produtor, distribuidor, categoria, veículo para o qual foi originalmente produzido;✓ Ano de produção, país de origem e duração da obra audiovisual;✓ Relação dos fonogramas executados contendo: título, classificação por tipo de utilização e a duração de cada execução;✓ Duração musical total da obra audiovisual;✓ Intérpretes principais da obra audiovisual (atores) se houver;✓ Número do capítulo (novelas);✓ Número e/ou título do episódio original e traduzido (série, minissérie, seriado e desenho).
27	Disposições Gerais de Cadastro	Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação cadastrada, a ASSIM bloqueará o cadastro e o pagamento dos direitos autorais e/ou conexos e solicitará aos titulares que apresentem documentos comprobatórios.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

28	Disposições Gerais de Cadastro	A transferência eletrônica de catálogo de obras e fonogramas será realizada pela ASSIM, desde que a documentação comprobatória sobre a titularidade/administração do repertório tenha sido enviada.
29	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadada e distribuída em território nacional, será feita de forma direta ou indireta, obedecendo à proporção de 66,67% para a parte autoral e 33,33% para a parte conexa;
30	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	De acordo com os segmentos de arrecadação e de execução musical, serão criadas rubricas específicas de distribuição dos valores para contemplar as obras musicais e fonogramas executados.
31	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	A ASSIM repassará os valores apurados em seus processos de distribuição aos seus respectivos titulares associados.
32	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	O repasse dos valores distribuídos às Associações ocorrerá somente se a situação cadastral das obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas, obras audiovisuais e titulares contemplados estiver "liberada". Caso contrário, os créditos ficarão retidos no ECAD.
33	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	Farão jus aos direitos conexos todos os fonogramas nacionais e estrangeiros executados na programação musical das rubricas que contemplem esse tipo de direito, de acordo com as regras de distribuição de cada rubrica.
34	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	A distribuição dos valores provenientes da utilização musical "ao vivo" contemplará somente a parte autoral.
35	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	A ASSIM obedecerá às regras estabelecidas pelo sistema de Gestão Coletiva Nacional e Internacional e participará, de maneira ativa e atuante, em todos os fóruns representativos de seus titulares, buscando sempre a melhor eficiência do sistema de Gestão Coletiva, bem como a justa remuneração a todos os titulares de direito, independentemente do vínculo associativo.
36	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos (Internacional)	Critérios para Distribuição Internacional: No que se refere à periodicidade e calendário, dependerá das regras de calendário da Associação emitente e da correta identificação dos beneficiados, informados pela Entidade estrangeira, bem como do que se aplica os dispositivos contratuais com cada entidade. <ul style="list-style-type: none">• Taxa de administração: 15%.• Origem dos recursos (origem dos créditos): Advém das Associações informadas na tabela abaixo, por força de contrato de representação unilateral com a ASSIM.
37	Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos (Internacional)	As distribuições são processadas após o recebimento dos arquivos de distribuição, pelas Associações remetentes, informando os titulares e obras musicais objeto do pagamento. Uma vez identificada a relação dos titulares beneficiados, a Associação repassa ao Associado os valores devidos, deduzida a taxa de administração, e eventuais tributos federais, via crédito bancário.
39	Disposições Gerais	Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Assembleia Geral da ASSIM.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

Anexo I Normas Gerais de Cadastro de Obras e Fonogramas

OBRAS MUSICAIS

- **ORIGINAL DE ÚNICO AUTOR**

1. O solicitante deverá ser titular de direitos da obra musical e deverá estar filiado à ASSIM na categoria **AUTOR**.
2. O formulário de solicitação de cadastro disponibilizado no site da ASSIM deverá ser preenchido e assinado pelo solicitante.
3. O formulário deverá ser preenchido eletronicamente. Não serão aceitos formulários preenchidos manualmente.
4. O formulário enviado pelo e-mail homologado do titular solicitante será aceito e o e-mail homologado terá valor de assinatura.
5. É obrigatório o envio de:
 - a. Letra cifrada e/ou letra e partitura + áudio da música (obra lítero-musical)
 - b. Cifra e/ou Partitura + áudio da música (obra instrumental).
 - c. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.

Tratamentos em Exceção:

- **Titulares do Audiovisual** poderão solicitar o cadastramento de suas obras diretamente por e-mail homologado, sem necessidade de preenchimento do formulário do site.
- O pedido de cadastro deverá entrar via Setor Audiovisual para ser acatado. Caso o pedido entre diretamente ao Setor de Cadastro, o Colaborador deverá verificar com o Setor do Audiovisual se o titular solicitante possui prerrogativa para este tipo de cadastramento.
- Não obstante, os dados obrigatórios acima listados deverão constar do pedido de cadastro.

- **DERIVADA DE ÚNICO AUTOR**

6. O solicitante deverá ser o titular de direitos da obra musical e deverá estar filiado ASSIM na categoria **AUTOR**.
7. O formulário de solicitação de **cadastro específico para obra derivada** disponibilizado no site da ASSIM deverá ser preenchido e assinado pelo solicitante.
8. O formulário deverá ser preenchido eletronicamente. Não serão aceitos formulários preenchidos manualmente.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

9. O formulário enviado pelo e-mail homologado do titular solicitante será aceito e o e-mail homologado terá valor de assinatura.
10. É obrigatório o envio de:
 - a. Letra cifrada e/ou letra e partitura + áudio da música (obra lítero-musical)
 - b. Cifra e/ou Partitura + áudio da música (obra instrumental).
 - c. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.

Tratamentos em Exceção:

- **Titulares do Audiovisual** poderão solicitar o cadastramento de suas obras diretamente por e-mail homologado, sem necessidade de preenchimento do formulário do site.
- O pedido de cadastro deverá entrar via Setor Audiovisual para ser acatado. Caso o pedido entre diretamente ao Setor de Cadastro, o Colaborador deverá verificar com o Setor do Audiovisual se o titular solicitante possui prerrogativa para este tipo de cadastramento.
- Não obstante, os dados obrigatórios acima listados deverão constar do pedido de cadastro.

- **HOMÔNIMA DE ÚNICO AUTOR**

11. O solicitante deverá ser o titular de direitos da obra musical e deverá estar filiado ASSIM na categoria **AUTOR**.
12. O formulário de solicitação de **cadastro específico para obra homônima** disponibilizado no site da ASSIM deverá ser preenchido e assinado pelo solicitante.
13. O formulário deverá ser preenchido eletronicamente. Não serão aceitos formulários preenchidos manualmente.
14. O formulário enviado pelo e-mail homologado do titular solicitante será aceito e o e-mail homologado terá valor de assinatura.
15. É obrigatório o envio de:
 - a. Letra cifrada e/ou letra e partitura + áudio da música (obra lítero-musical)
 - b. Cifra e/ou Partitura + áudio da música (obra instrumental).
 - c. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.

Tratamentos em Exceção:

- **Titulares do Audiovisual** poderão solicitar o cadastramento de suas obras diretamente por e-mail homologado, sem necessidade de preenchimento do formulário do site.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

- O pedido de cadastro deverá entrar via Setor Audiovisual para ser acatado. Caso o pedido entre diretamente ao Setor de Cadastro, o Colaborador deverá verificar com o Setor do Audiovisual se o titular solicitante possui prerrogativa para este tipo de cadastramento.
 - Não obstante, os dados obrigatórios acima listados deverão constar do pedido de cadastro.
-
- **ORIGINAL COM PARCERIA**
16. O solicitante deverá ser o titular de direitos da obra musical e deverá estar filiado ASSIM na categoria **AUTOR**.
 17. O formulário de solicitação de **cadastro específico para obra com parceria** disponibilizado no site da ASSIM deverá ser preenchido e assinado pelo solicitante.
 18. O formulário deverá ser preenchido eletronicamente. Não serão aceitos formulários preenchidos manualmente.
 19. O formulário enviado pelo e-mail homologado do titular solicitante será aceito e o e-mail homologado terá valor de assinatura.
 20. É obrigatório o envio de:
 - a. Letra cifrada e/ou letra e partitura + áudio da música (obra lítero-musical)
 - b. Cifra e/ou Partitura + áudio da música (obra instrumental).
 - c. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.
 21. É **recomendável** o preenchimento completo dos dados do parceiro na obra, a saber:
 - a. Nome completo
 - b. CPF
 - c. Na hipótese de o Autor solicitante não dispor do nome completo e do CPF do parceiro, será criado um cadastro “pendente de identificação” ao parceiro na obra.
 22. É obrigatória a menção dos percentuais de cada autor, totalizando 100% da composição.

Tratamentos em Exceção:

- **Titulares do Audiovisual** poderão solicitar o cadastramento de suas obras diretamente por e-mail homologado, sem necessidade de preenchimento do formulário do site.
- O pedido de cadastro deverá entrar via Setor Audiovisual para ser acatado. Caso o pedido entre diretamente ao Setor de Cadastro, o Colaborador deverá verificar com o Setor do Audiovisual se o titular solicitante possui prerrogativa para este tipo de cadastramento.
- Não obstante, os dados obrigatórios acima citados deverão constar do pedido de cadastro.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

● OBRAS EDITADAS (COM OU SEM PARCERIA)

23. O solicitante deverá ser o titular de direitos da obra musical e deverá estar filiado ASSIM na/s categoria/s **AUTOR ou EDITOR**.
24. O formulário de solicitação de **cadastro específico para obra editada (ficha 158)** disponibilizado no site da ASSIM deverá ser preenchido e assinado pelo solicitante.
25. O formulário deverá ser preenchido eletronicamente. Não serão aceitos formulários preenchidos manualmente.
26. O formulário enviado pelo e-mail homologado do titular solicitante será aceito e o e-mail homologado terá valor de assinatura.
27. É obrigatório o envio de:
 - a. Contrato de Edição devidamente assinado por todas as partes.
 - b. Letra cifrada e/ou letra e partitura + áudio da música (obra lítero-musical)
 - c. Cifra e/ou Partitura + áudio da música (obra instrumental).
 - d. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.
28. Os dados do formulário de cadastro deverão ser iguais aos dados informados na ficha 158.
29. É **recomendável** o preenchimento completo dos dados dos parceiros na obra, a saber:
 - a. Nome completo
 - b. CPF
30. Caso a ficha 158 não informe os dados completos do autor/autores, será criado um cadastro de autor "Pendente de Identificação" no sistema do ECAD para o/s referido autor/autores.
31. É obrigatória a menção dos percentuais de cada autor, totalizando 100% da composição. Sobre este aspecto:
 - a. O percentual deverá constar da ficha 158.
 - b. O Colaborador que efetuará o cadastramento está proibido de calcular os percentuais da obra. Tal responsabilidade da informação é integralmente do autor e/ou editora solicitante do cadastro.

Tratamentos em Exceção:

- **Titulares do Audiovisual** poderão solicitar o cadastramento de suas obras diretamente por e-mail homologado, sem necessidade de preenchimento do formulário do site.
- O pedido de cadastro deverá entrar via Setor Audiovisual para ser acatado. Caso o pedido entre diretamente ao Setor de Cadastro, o Colaborador deverá verificar com o Setor do Audiovisual se o titular solicitante possui prerrogativa para este tipo de cadastramento.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

- Não obstante, os dados obrigatórios acima enumerados deverão constar do pedido de cadastro.

FONOGRAMAS

- **COM ISRC PELO PRODUTOR FONOGRÁFICO**

32. O solicitante deverá ser o titular de direitos do fonograma e deverá estar filiado à ASSIM na categoria **PRODUTOR FONOGRÁFICO**.
33. O documento-base para cadastro do fonograma será o PDF do ISRC (extraído do SISRC) ou a declaração de titularidade fornecida no site da ASSIM, em conjunto com a planilha de dados do fonograma e o áudio do fonograma (PDF + Planilha + áudio compõe o **kit obrigatório** para esse tipo de cadastro).
34. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.
35. O produtor independente deverá apresentar autorização de gravação da obra musical ao solicitar o cadastro do fonograma, bem como o áudio da gravação.
36. Não será efetuado o cadastro sem o envio do áudio da gravação reclamada.
37. É obrigatória a declaração da participação de músicos executantes. Caso não haja músicos executantes no fonograma, isso deverá ser declarado no campo “observação” do fonograma.
38. Um fonograma poderá ter mais de um produtor fonográfico compartilhando a titularidade.
39. É **recomendável** o preenchimento completo dos dados da obra musical vinculada ao fonograma, bem como os dados completos de seus autores. No entanto, caso o fonograma não os informes, ou os dados informados não sejam encontrados na base de obras do ECAD, serão criados códigos “pendentes de identificação”, tanto para a obra quanto para seus titulares.

- **COM ISRC PELO INTÉRPRETE**

40. Não estão autorizados os cadastros de fonograma solicitados pelo Intérprete, quando o documento-base do cadastro for o formulário do ISRC.



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - ASSIM

● COM RÓTULO/ENCARTE PELO INTÉRPRETE

41. O solicitante deverá ser o titular de direitos do fonograma e deverá estar filiado à ASSIM na categoria **INTÉRPRETE**.
42. O documento-base para cadastro do fonograma será o encarte da gravação (rótulo) em conjunto com a declaração de titularidade fornecida pela ASSIM e o áudio do fonograma (Encarte + Declaração + Áudio da gravação declarada compõe o **kit obrigatório** para esse tipo de cadastro).
43. Na falta/inexistência do áudio gravado pelo autor, serão aceitos os links de acesso ao áudio publicado em plataformas de serviços digitais ou Youtube.
44. Não será efetuado o cadastro sem o envio do áudio da gravação reclamada.
45. O intérprete deverá declarar todos os eventuais parceiros na interpretação do fonograma, se houver.

● SOLICITAÇÃO POR MÚSICO EXECUTANTE

46. Não estão autorizados os cadastros de fonograma solicitados por músicos executantes, conforme regra da Gestão Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Todas as solicitações de cadastro, uma vez atendidas, deverão ser arquivadas no prontuário do titular, na pasta correspondente ao cadastro solicitado.
48. As exceções às normas ora enumeradas deverão ser objeto de expressa autorização pelo Diretor de Operações.
49. Caberá ao Supervisor de Cadastro de Obras e Fonogramas, ou Supervisor de Audiovisual, a responsabilidade de auditar e conferir os pedidos de cadastro antes da execução pela área de Atendimento.

FIM DESTE DOCUMENTO